

# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.371/2002

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, pelo regime da C.L.T., 02 (dois) vistoriante, 07 (sete) bombeiros, 02 (dois) operadores de ETA, 02 (dois) operadores de ETE e 01 (um) atendente comercial, totalizando 14 (quatorze) contratados, com salários e aloçados conforme anexo único que faz parte integrante desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As contratações a que se refere o “caput” deste artigo são em decorrência do Convênio firmado entre a Companhia Espírito Santense de Saneamento e o Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 2º**- Havendo atraso nos repasses financeiros feitos pela CESAN para pagamento mensal da mão-de-obra contratada, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder o devido pagamento, com os recursos dos cofres públicos municipais.

**Art. 3º**- No cumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no referido Convênio, denunciado pelas partes, será promovido o devido acerto de contas, em consonância com as obrigações recíprocas assumidas e o Poder Executivo Municipal procederá a rescisão das contratações que forem realizadas.

**Art. 4º**- Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Convênio Nº 006/93 de 12/03/93 e Termo Aditivo Nº 05.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2003.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

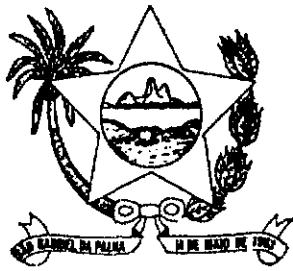
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 17 de dezembro de 2002.

**GETÚLIO MANOEL LOUREIRO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**RICHELI NEFFZEL MILKE**  
*Secretária Municipal de Administração*



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º

CARGO	SALÁRIO RS 1,00	LOCAL/QUANT. SEDE	TOTAL
VISTORIANTE	598,69	02	02
BOMBEIRO	310,09	07	07
ATENDENTE COMERCIAL	379,28	01	01
OPERADOR ETA	598,69	02	02
OPERADOR ETE	310,09	02	02